



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1037/2025/GAB

EMENTA: Dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida, revoga a Lei nº 965/2023, altera as Leis nº 80/2000, Lei nº 592/2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida inerente a todos os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Camaragibe, com caráter permanente e remuneratório, conforme previsto no Art. 73 da Lei 973/2023 de 20 de outubro de 2023 - Estatuto da Guarda Municipal de Camaragibe.

Parágrafo Único - O Adicional de Risco de Vida não poderá, em hipótese alguma, ser percebido de forma cumulativa com o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade.

Art. 2º Ao valor do Adicional de Risco de Vida previsto no Art. 2º da Lei nº 080/2000, 20 de maio de 2000, será acrescido uma alíquota de 25%, ensejando num total de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, sendo incorporado aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§ 1º A alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) acrescida no Adicional de Risco de Vida, prevista no Caput deste artigo, será implantada em 3 (três) parcelas, a seguir:

I – 1ª Parcela uma alíquota de 10% será incluída na Folha de Pagamento de dezembro de 2025

II – 2ª Parcela uma alíquota de 10% será incluída na Folha de Pagamento de junho de 2026

III – 3ª Parcela uma alíquota de 5% será incluída na Folha de Pagamento de outubro de 2026

§ 2º Na parcela percebida pelos Guardas Municipais a título de Adicional de Risco de Vida será devida a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O Art 2º da Lei nº 592, de 28 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

"Art. 2º Fica Instituída a gratificação de função por atividade de fiscalização de trânsito atribuída ao Guarda Municipal, em até o número de 50 (cinquenta) Guardas Municipais, em efetivo exercício da função de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte no valor nominal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança Pública deve designar, por Portaria, os Agentes Municipais com Autoridade do Trânsito." (NR)

.....
.....

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 965/2023 de 14 de julho de 2023, altera a Lei nº 80, de 20 de maio de 2000, que regulamenta o adicional de risco de vida especificado no artigo 80, da Lei nº 112/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como altera as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 22 de Maio de 2025.

DIEGO DA
ROCHA
CABRAL:0409913
9441

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF_A3, CN=DIEGO
DA ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.22 11:55:19-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1037/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1037/2025/GAB

EMENTA: Dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida, revoga a Lei nº 965/2023, altera as Leis nº 80/2000, Lei nº 592/2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida inerente a todos os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Camaragibe, com caráter permanente e remuneratório, conforme previsto no Art. 73 da Lei 973/2023 de 20 de outubro de 2023 - Estatuto da Guarda Municipal de Camaragibe.

Parágrafo Único - O Adicional de Risco de Vida não poderá, em hipótese alguma, ser percebido de forma cumulativa com o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade.

Art. 2º Ao valor do Adicional de Risco de Vida previsto no Art. 2º da Lei nº 080/2000, 20 de maio de 2000, será acrescido uma alíquota de 25%, ensejando num total de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, sendo incorporado aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 1º A alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) acrescida no Adicional de Risco de Vida, prevista no Caput deste artigo, será implantada em 3 (três) parcelas, a seguir:

I. – 1ª Parcela uma alíquota de 10% será incluída na Folha de Pagamento de dezembro de 2025

II. – 2ª Parcela uma alíquota de 10% será incluída na Folha de Pagamento de junho de 2026

III. – 3ª Parcela uma alíquota de 5% será incluída na Folha de Pagamento de outubro de 2026

§ 2º Na parcela percebida pelos Guardas Municipais a título de Adicional de Risco de Vida será devida a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O Art 2º da Lei nº 592, de 28 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 2º Fica Instituída a gratificação de função por atividade de fiscalização de trânsito atribuída ao Guarda Municipal, em até o número de 50 (cinquenta) Guardas Municipais, em efetivo exercício da função de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte no valor nominal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança Pública deve designar, por Portaria, os Agentes Municipais com Autoridade do Trânsito." (NR)

.....

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 965/2023 de 14 de julho de 2023, altera a Lei nº 80, de 20 de maio de 2000, que regulamenta o adicional de risco de vida especificado no artigo 80, da Lei nº 112/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como altera as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 22 de Maio de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 220525121339

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/05/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>